



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 396

Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder anistia de Correção Monetária por tempo determinado

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a conceder anistia de Correção Monetária nos débitos de contratos de pavimentação de vias urbana, para os contribuintes que quiterem seus débitos até 31 de dezembro de 1987.

Art.2º- A partir de 1º de janeiro de 1988, a Correção Monetária será cobrada integralmente e de acordo com a Lei nº518 de 15 de maio de 1984.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de outubro de 1987.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário